



Curitiba, 19 de Julho de 2018.

Prezado Credenciado,

ASSUNTO: Liberação de anestesia para exames de imagem.

A Fundação Copel, visando melhoria na qualidade assistencial dos serviços prestados pela rede credenciada e a fim de regularizar fluxo de pagamento evitando glosas, vem pela presente, solicitar:

Em atendimento a Resolução Normativa do CFM nº 387/2015, Art. 7º, para a realização de exames de imagem (ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia e demais) quando necessária sedação é indispensável solicitar **liberação** com código específico para cada tipo de exame (CBHPM, página 123), com justificativa médica e indicação clínica para sua realização.

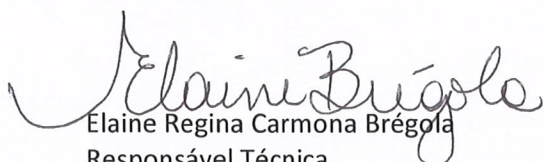
(...)

*Art. 7º Os eventos e **procedimentos** relacionados nesta RN e nos seus Anexos, **que necessitem de anestesia**, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, **terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento**, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde. (grifos da operadora)*

Isto posto, a partir de 01/08/2018, as guias sem autorização prévia serão glosadas para posterior adequação por parte do conveniado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Elaine Regina Carmona Brégoia
Responsável Técnica
CRM /PR 10.417



Rafael Gava
Gerente Departamento Análise e Pagamento de
Contas